

PROJETO DE LEI Nº 01/2025

INSTITUI A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica concedido a Revisão Geral Anual dos Servidores Públicos Municipais Efetivos do Quadro Pessoal do Município de Ribeirão, nos termos estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de **7,5% (sete vírgula cinco por cento)** sobre seus vencimentos como forma de assegurar a manutenção do poder de compra da remuneração dos servidores em decorrência dos efeitos da inflação.

Art. 2º. O dispositivo desta Lei não se aplica aos servidores públicos enquadrados nos planos de cargos e carreiras do quadro permanente do município de Ribeirão/PE, aos quais se aplicam o piso nacional da respectiva categoria e remuneração prevista em Lei específica Federal e Municipal.

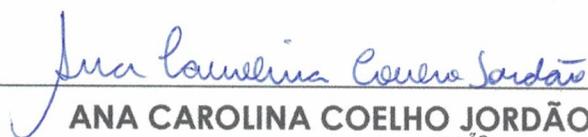
Art. 3º. O disposto no artigo primeiro desta lei tem como base o disposto no art. 1º Decreto Presidencial nº 12.342/2024 de 30 de dezembro 2024.

Art. 4º. Nenhum servidor dos Poderes do Município receberá vencimento básico inferior a R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito), valor correspondente ao salário mínimo nacional.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

Ana Carolina Coelho Jordão
prefeita

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 01/2025

**SENHOR PRESIDENTE,
DEMAIS VEREADORES**

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei que tem por objetivo implementar, no âmbito do Município de Ribeirão/PE, o disposto no art. 7º, inc. IV, da Constituição Federal, cumulado com seu respectivo art. 39, § 3º, que, em síntese, garantem a todos os trabalhadores o recebimento de salário mínimo nacionalmente unificado.

O reajuste ora proposto decorre da adequação prevista e estabelecida por meio do Decreto nº 12.342/2024, que dispõe sobre o valor do salário mínimo.

Tal atualização torna-se indispensável diante do respeito ao direito fundamental dos servidores alinhando-se com as diretrizes governamentais da gestão municipal de constante preocupação com o bem estar daqueles que representam.

A presente proposta, além da perspectiva de valorização do servidor público municipal, também é um mecanismo de estímulo ao desenvolvimento de nosso município, fortalecimento do nosso mercado consumidor interno e de combate à pobreza e à desigualdade na região.

Desnecessária a apresentação da estimativa de impacto orçamentário, pois não se trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, na medida em que tal reajuste já está previsto nos instrumentos de planejamento da gestão (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), havendo a devida adequação orçamentária e financeira.

A Chefe do Poder Executivo, no cumprimento de suas atribuições constitucionais, submete o presente Projeto de Lei, de grande relevo social, para apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Gabinete do Prefeito, 23 de janeiro de 2025.



ANA CAROLINA COELHO JORDÃO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

Ana Carolina Coelho Jordão

Prefeita